



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.024, DE 21/12/2015

Autoriza a desafetação e a retificação da área do loteamento originário do Bairro Paraíso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - proceder à desafetação de uma área de até 11.338,23m² (onze mil, trezentos e trinta e oito vírgula vinte e três metros quadrados) no loteamento denominado “Bairro Paraíso”, constante da Matrícula nº 11.304 do Cartório de Registro de Imóveis de Ponte Nova, a ser deduzida da área destinada ao Poder Público, com 105.901,00m² (cento e cinco mil, novecentos e um vírgula zero metros quadrados).

II - proceder à aprovação de alteração do projeto do loteamento, sem prejuízo das disposições da legislação municipal vigente, retornando a área desafetada, de até 11.338,23m² (onze mil, trezentos e trinta e oito vírgula vinte e três metros quadrados), para ser utilizada como área do loteamento promovido pela IMOBILIÁRIA PARAÍSO LTDA., CNPJ nº 16.878.985/0001-92, empresa responsável pelo empreendimento.

Parágrafo único. A desafetação e autorização de modificação de que trata o *caput* deste artigo não poderá importar em redução das outras áreas já ocupadas e utilizadas pelo Poder Público, não podendo o montante da área verde prevista no loteamento ser inferior a 94.562,77m² (noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois vírgula setenta e sete metros quadrados).

Art. 2º Sem prejuízo das obrigações do loteador já previstas na legislação vigente, a Imobiliária Paraíso Ltda. se compromete a proceder às seguintes obras de adequação no bairro:

I - instalação de travamentos e obras acessórias necessários a garantir a estabilidade do calçamento e da estrutura da travessa de interligação das ruas Padre José Alvarenga e Mário Rodrigues Seabra;

II - realização das obras de drenagem da rua "H", com construção de rede pluvial até sua interligação às demais redes pluviais do bairro, de forma a impedir o retorno de águas e alagamentos na via.

§ 1º As obras previstas no *caput* deste artigo deverão ser realizadas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, com prévia aprovação do projeto de intervenção pela Prefeitura Municipal.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Para fins de execução das obras, fica o Município autorizado a permitir a reutilização, pela Imobiliária Paraíso Ltda., dos bloquetes, manilhas e demais materiais já instalados no local, já incorporados ao patrimônio do Município, admitida a substituição dos materiais por outros de qualidade igual ou superior, ficando a Imobiliária autorizada a fazer a remoção dos rejeitos e bens removidos.

Art. 3º Para garantia das obrigações assumidas pela Imobiliária Paraíso Ltda., o Poder Executivo Municipal firmará com o empreendedor TAC - Termo de Ajustamento de Conduta, com força executiva, pactuando as obrigações e prazos para execução das obras, conforme minuta constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º As despesas com retificação de matrícula e do registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis, se houver, correrão por conta da Imobiliária Paraíso Ltda.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 21 de dezembro de 2015.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Paulo Roberto dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Maria do Carmo Santos
Secretária Municipal de Governo

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.476 aprovado em 14.12.2015
- Publicada em: 21/12/2015



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.024/2015

Autoriza a desafetação e a retificação da área do loteamento originário do Bairro Paraíso e dá outras providências.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA MINUTA

Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta, doravante denominado TAC, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 23.804.149/0001-29, com sede na av. Caetano Marinho, nº 306 - Centro, CEP 35.430-001 / Ponte Nova-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Paulo Augusto Malta Moreira**, brasileiro, casado, procurador federal, CPF nº -----, RG -----, neste ato denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e do outro, **IMOBILIÁRIA PARAÍSO LTDA.**, CNPJ nº 16.878.985/0001-92, com sede na rua Professor Landulfo Machado Magalhães nº 25 / Sala 01 – Bairro Guarapiranga, CEP 35.430-211, Ponte Nova-MG, representada por seu sócio administrador Luiz Carlos Soares Martins Filho, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº -----, RG -----, neste ato denominada simplesmente **IMOBILIÁRIA**, têm justo e acordado o seguinte, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - A **IMOBILIÁRIA**, na qualidade de responsável e proprietária do loteamento originário do Bairro Paraíso, visando à adequação de problemas estruturais específicos identificados no bairro, compromete-se a realizar, às suas expensas, obras de infraestrutura destinadas à correção do calçamento e da rede de água pluvial a seguir especificadas:

I - Instalação de travamentos e obras acessórias necessários a garantir a estabilidade do calçamento e da estrutura da travessa de interligação das ruas Padre José Alvarenga e Mário Rodrigues Seabra.

II - Realização das obras de drenagem da rua "H", com construção de rede pluvial até sua interligação às demais redes pluviais do bairro, de forma a impedir o retorno de águas e alagamentos na via.

1.2 - As obras somente poderão ser realizadas após aprovação da intervenção pelo Poder Público Municipal, com apresentação do memorial descritivo dos serviços e da respectiva planilha de custos, assinada por profissional habilitado, e deverão ser executadas no prazo máximo de 4 (quatro) meses após a aprovação.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3 - O início das obras e as intervenções nas vias deverão ser comunicados aos setores públicos competentes, de forma a garantir a segurança dos usuários das vias, devendo ser realizadas de forma a minimizar os transtornos no local decorrentes do fechamento das vias.

1.4 – Compromete-se o **MUNICÍPIO** a submeter ao Poder Legislativo Projeto de Lei destinado à obtenção de autorização e implementação das seguintes medidas:

I - Desafetação de área de até 11.338,23m² (onze mil, trezentos e trinta e oito vírgula vinte e três metros quadrados) no loteamento denominado Bairro Paraíso, constante da Matrícula nº 11.304, do Cartório de Registro de Imóveis de Ponte Nova, a ser deduzida da área verde destinada ao Poder Público, com 105.901,00 m² (cento e cinco mil, novecentos e um vírgula zero metros quadrados).

II - Aprovação de alteração do projeto do loteamento, sem prejuízo das disposições da legislação municipal vigente, retornando a área desafetada, de até 11.338,23m² (onze mil, trezentos e trinta e oito vírgula vinte e três metros quadrados), para **IMOBILIÁRIA**.

1.4.1 - A aprovação do projeto de alteração do loteamento fica condicionada à observância das exigências e disposições da legislação municipal vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REUTILIZAÇÃO DE MATERIAL

2.1 - Nos termos da Lei Municipal nº -----, fica a **IMOBILIÁRIA** autorizada a reutilizar bloquetes, manilhas, meio-fios e demais materiais já instalados nas vias públicas objeto de intervenção, admitida a sua substituição por outros mais adequados às finalidades das obras a serem realizadas, desde que previamente autorizada pelo **MUNICÍPIO** e que os materiais a serem utilizados sejam de qualidade igual ou superior aos substituídos.

2.2 - Os materiais substituídos e seus rejeitos poderão ser removidos e utilizados pela **IMOBILIÁRIA**, nos termos da Lei Municipal nº -----.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

3.1 - A inadimplência da **IMOBILIÁRIA** ou o descumprimento do prazo e das obrigações aqui pactuadas importarão na aplicação de multa correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sem prejuízo da obrigação de fazer constante na Cláusula Primeira, valendo o presente instrumento como título executivo extrajudicial, na forma do [art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/1985](#).

CLÁUSULA QUARTA: DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

4.1 - O presente instrumento terá sua validade e eficácia suspensa, no caso de invalidação ou revogação da Lei Municipal nº -----, à qual se



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

encontra totalmente subordinado, ou por descumprimento pelo **MUNICÍPIO** das obrigações assumidas no item 1.4 e 1.4.1 deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS

5.1 - Declaram os signatários que a assinatura do presente instrumento se dá sem qualquer tipo de coação, constrangimento, ameaça ou dolo e que suas Cláusulas foram lidas e revisadas pelos signatários, com as respectivas orientações técnicas pertinentes, inclusive jurídicas, pelo que se comprometem a cumprir e fazer cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICIDADE

6.1 - Para sua validade, o presente instrumento deverá ser publicado pelo **MUNICÍPIO**, sob a forma de extrato, e remetida cópia integral à Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 - Para dirimir questões que eventualmente decorrerem deste TAC, fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ponte Nova, ----- de de .

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Luciana Maroca de Avelar Viana
Assessora Jurídica do Município

Luiz Carlos Martins Soares Sobrinho
Imobiliária Paraíso Ltda.

Testemunhas:

Nome:
CPF/RG:

Nome:
CPF/RG: